



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Número 227

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 946.450,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 946.450,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|------------|
| 16.10.12.122.3024.2100 | Administração da Unidade | |
| 33900800.00 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 450,00 |
| 16.10.12.365.3010.2876 | Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) | |
| 31901100.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 946.000,00 |
| | | 946.450,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|------------|
| 16.10.12.365.3010.4362 | Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) | |
| 31901100.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 946.450,00 |
| | | 946.450,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 30 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.927, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere o Centro de Referência da Diversidade (CRD) e os Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidos, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os recursos necessários ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis.

§ 1º A transferência de que trata o "caput" deste artigo não implicará interrupção do atendimento, tampouco alteração dos locais de oferta dos serviços pelo Centro de Referência da Diversidade (CRD) e pelos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, devendo a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumir por completo a gestão dos referidos equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 2º Para o atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na gestão e nos encargos necessários ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis até que esta última Pasta assuma completamente as atribuições que ora lhe são repassadas.

Art. 2º Em decorrência da reorganização ora estabelecida, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os bens patrimoniais, serviços, contratos, pessoal, recursos orçamentários e acervo relativos ao Centro de Referência da Diversidade e aos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único. Para as finalidades deste decreto, no que diz respeito:

I - ao Centro de Referência da Diversidade (CRD), os recursos orçamentários onerarão a dotação 93.10.08.422.3023.8402.33.50.39.00.00 - Manutenção e Operação de Centros de Referência, Proteção e Defesa de Direitos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os quais serão transferidos para a dotação 34.10.14.422.3018.8.416.33.50.39.00.00 - Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População LGBTI - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II - aos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, os recursos orçamentários onerarão a dotação 93.10.08.24.4.3023.2020.3.3.50.39.00.00 - Serviços de Apoio, Convívio

e Inserção Produtiva - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, os quais serão transferidos para a dotação 34.10.14.422.3023.4321.33503900.00 - Políticas, Programas e Ações para a População em Situação de Rua - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os contratos vigentes, relativos ao funcionamento do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania conclua a transição de sua titularidade ou até que ocorra nova contratação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editará, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste decreto:

I - termos aditivos aos contratos vigentes para manutenção do Centro de Referência da Diversidade (CRD) e dos Serviços de Inclusão Social e Produtiva para População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis e demais itens de que trata o artigo 2º deste decreto;

II - portaria de tipificação dos equipamentos que ora lhe são transferidos, visando sua plena integração à Rede de Atendimento de Direitos Humanos.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.928, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, com a finalidade de prorrogar o período de concessão de carência para o pagamento da retribuição mensal estabelecida nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social, de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a continuidade da situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo, reconhecidas pelos Decretos Municipais nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica concedida até 31 de dezembro de 2020 carência para o pagamento da retribuição mensal nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR, Secretário Municipal de Habitação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.929, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Introduz alterações no Decreto nº 59.620, de 17 de julho de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020, no que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 59.620, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de artigo 1-A com a seguinte redação:

"Art. 1-A Caberá à Secretaria Municipal das Subprefeituras, mediante portaria:

I - disciplinar a forma como se dará a prorrogação da vigência dos instrumentos a que se refere o art. 5º da Lei nº 17.403, de 2020, no âmbito de suas atribuições;

II - identificar, para os fins do artigo 6º e 7º da Lei nº 17.403, de 2020, as atividades afetadas negativamente pelas medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

III - estabelecer a forma como o Termo de Permissão de Uso, expedido com prazo indeterminado e insuscetível de

prorrogação, poderá receber o desconto ou o abatimento de preço público por compensação a que se refere o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 17.403, de 2020." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.930, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Horizonte Azul, integrante do Centro Educacional Unificado Horizonte Azul, localizado na Rua Mário Calazans Machado, 166, Distrito Arthur Alvim, vinculado à Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.931, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Monte Serrat, localizado na Rua Monte Serrat, 230, Distrito Tatuapé, vinculado à Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I - Complexo Educacional/Cultural:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Monte Serrat;

b) Centro Cultural, contemplando teatro e biblioteca;

c) salas multiuso;

II - Complexo Esportivo, contemplando piscina semiolímpica coberta e quadra poliesportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Coreto de Taipas, localizado na Rua João Amado Coutinho, 240, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I - Complexo Educacional/Cultural:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Coreto de Taipas, criado pelo Decreto nº 59.596, de 9 de julho de 2020;

b) salas de atividades infantis, de reuniões, de contrarturno;

c) Centro Cultural, contemplando biblioteca, cultura digital, sala técnica, sala de artes e música, sala de apoio, camarim, cineteatro, teatro, foyer, cabine de projeção e estúdio de gravação;

II - Complexo Esportivo, contemplando piscina coberta semiolímpica, piscina descoberta semiolímpica, piscinas infantis, vestiários, pista de skate, ginásio de esportes e campo de futebol com vestiários.

IV - Outros:

a) lactário;

b) refeitórios;

c) ambulatório;

d) lavanderia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.933, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de centro educacional unificado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil, além de promover à comunidade estudantil e local atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Unificado Pinheirinho D'Água, localizado na Rua Camillo Zanotti, 92, Distrito Jaraguá, vinculado à Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Centro Educacional Unificado ora criado é constituído pelos seguintes equipamentos:

I - Complexo Educacional:

a) Centro Municipal de Educação Infantil Pinheirinho D'Água, criado pelo Decreto nº 59.595, de 9 de julho de 2020;

b) salas de atividades, de reuniões, de contrarturno, de informática e de videoconferência;

c) laboratório de ciências;

II - Complexo Cultural, contemplando biblioteca, cultura digital, sala de artes e música, sala de apoio, camarins, cineteatro, foyer, cabine de projeção e estúdio de gravação;

III - Complexo Esportivo, contemplando piscina coberta semiolímpica, quadra poliesportiva, piscina poliesportiva, piscina infantil, vestiários, sala de ginástica e dança, academia ao ar livre e playground;

IV - Outros:

a) lactário;

b) refeitórios;

c) ateliê;

d) brinquedoteca;

e) ambulatório.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 59.934, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2020

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 19 (dezenove) horas do dia 4 de dezembro de 2020, exceto para as despesas:

I - referentes a pessoal e a auxílios;

II - decorrentes de Encargos Gerais do Município;

III - que tenham sido deliberadas pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF a partir do dia 19 de novembro de 2020;

IV - viabilizadas pelo cancelamento de reservas a partir de 4 de dezembro de 2020;

V - da Secretaria Municipal de Educação;